

APROVADO
Em 14/04/2025
Kátia de Fátima
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 031/2025.

Dispõe sobre o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais das Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Estratégia de Saúde Bucal e Emulti, conforme estabelecido pela Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei regulamenta, no âmbito do Município de Vista Alegre/RS, o pagamento do incentivo financeiro aos profissionais das Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF), Equipe de Estratégia de Saúde Bucal e Emulti, com recursos federais do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos estabelecidos no § 3º, do artigo 12D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro aos servidores públicos municipais integrantes das equipes de que trata o artigo 1º desta lei, de acordo com os valores repassados pelo Governo Federal, nos termos estabelecidos no § 3º, do artigo 12D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo, é resultado do componente de qualidade para as equipes, considerando a média do alcance dos resultados do ano.

§ 2º O incentivo será pago juntamente com o salário normal do mês e será devida também durante os afastamentos legais que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, considera como de efetivo exercício.

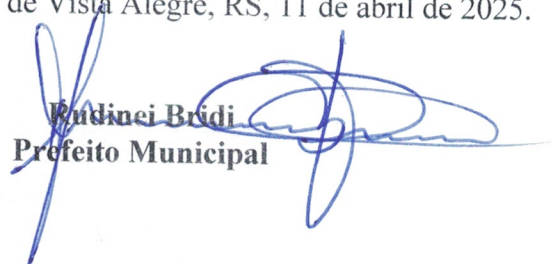
§ 3º Sobre o incentivo não incidirão as vantagens e os adicionais estabelecidos no Quadro de Cargos e Salários e no Regime Jurídico dos Servidores, nem se incorporará ao vencimento do cargo para qualquer finalidade, servindo apenas como base para a previdência e para o cálculo da décima terceira remuneração e as férias, na proporção de meses em exercício no ano.

§ 4º O valor do incentivo que cada servidor terá direito, será de acordo com os valores repassados ao município, os quais deverão ser apurados e calculados pela Secretária Municipal da Saúde, obedecendo as regras estabelecidas no § 3º, do artigo 12D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde,

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal, sendo os recursos financeiros advindos do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos estabelecidos no § 3º, do artigo 12D da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, do Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre, RS, 11 de abril de 2025.


Rüdinei Bridi
Prefeito Municipal